
Direito Administrativo

Licenças

Professora Tatiana Marcello



LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (PARCIAL)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

(...)

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – para o serviço militar;
- IV – para atividade política;

~~V – prêmio por assiduidade;~~

V – para capacitação; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 204 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultane-

amente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

I – por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

II – por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Seção III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Fe-

deral e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção IV

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção V

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção VI ~~DA LICENÇA-PRÊMIO-POR- ASSIDUIDADE~~

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 90. (VETADO).

Seção VII DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Seção VIII DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscaliza-

dora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

I – para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, 2 (dois) servidores; (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

II – para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, 4 (quatro) servidores; (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

III – para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, 8 (oito) servidores. (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente. (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição. (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

SLIDES – LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (PARCIAL)

Licenças



- O art. 81 do Estatuto elenca 7 licenças a serem concedidas ao servidor:

I - por motivo de doença em pessoa da família;*

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*

III - para o serviço militar;*

IV - para atividade política;*

V - para capacitação;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

- Obs.: não existem mais a *licença-prêmio*.

* Licenças que podem ser gozadas durante estágio probatório.



- Porém, no art. 185, que trata da Seguridade Social do Servidor, assunto menos recorrente em provas, há mais 3 licenças elencadas:

a) **Licença para tratamento de saúde (do servidor)** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

b) **Licença à gestante, à adotante e licença-paternidade** – **Gestante terá 120 dias** consecutivos, sem prejuízo da remuneração. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o *servidor* terá direito à **licença-paternidade de 5 dias** consecutivos. À *servidora* que **adotar** ou obtiver guarda judicial de criança até 1 ano de idade, serão concedidos 90 dias de licença remunerada; se a criança tiver mais de 1 ano, o prazo será de 30 dias.

c) **Licença por acidente em serviço** - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.



Licenças que integram a seguridade social	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Licença para tratamento de saúde (do servidor); ✓ Licença à gestante, à adotante e licença-paternidade ; ✓ Licença por acidente em serviço.
Licenças que <u>não</u> podem ser tiradas no estágio probatório	<ul style="list-style-type: none"> ✓ capacitação; ✓ tratar de interesses particulares; ✓ desempenho de mandato classista.
Licenças que podem ser tiradas no estágio probatório, mas o <u>suspendem</u>.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ por motivo de doença em pessoa da família; ✓ por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; ✓ para serviço militar; ✓ para atividade política.



- **Licença por motivo de doença em pessoa da família**
- Considera-se *pessoa da família* o **cônjuge** ou **companheiro**, os **pais**, os **filhos**, o **padrasto** ou **madrasta** e **enteado**, ou **dependente** que viva assuas expensas do servidor e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.
- A licença, bem como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de **exame por perícia médica oficial**.
- A licença somente será deferida se a **assistência direta** do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
- A licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida **a cada período de 12 meses** nas seguintes condições:
 - I - por **até 60 dias**, consecutivos ou não, **mantida a remuneração** do servidor; e
 - II - por **até 90 dias**, consecutivos ou não, **sem remuneração**.

• **Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro**

- Poderá ser concedida licença ao servidor para **acompanhar cônjuge ou companheiro** que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
- A licença será por **prazo indeterminado**.
- **Sem remuneração**.
- **Pode no estágio probatório, mas suspende.**

• **Licença para prestar serviço militar**

- Ao servidor convocado para o **serviço militar** será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
- Concluído o serviço militar, o servidor terá até **30 dias sem remuneração** para reassumir o exercício do cargo.



- **Licença para exercício de atividade política (antes da eleição)**

- O servidor terá direito a licença, **sem remuneração**, durante o período que mediar entre a sua **escolha em convenção partidária**, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do **registro de sua candidatura** perante a Justiça Eleitoral.
- A partir do **registro da candidatura** e até o **10º dia seguinte ao da eleição**, o servidor fará jus à licença, assegurados os **vencimentos** do cargo efetivo, somente pelo período de **3 meses**.

escolha

registro

10ª dia seguinte
à eleição

/ _____ / _____ \$\$\$\$\$\$ _____ / -----



- **Licença para capacitação**

- Após cada **quinqüênio (5 anos)** de efetivo exercício, o servidor poderá, no **interesse da Administração**, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até **3 meses**, para **participar de curso de capacitação profissional**.
- Os períodos **não podem ser acumulados** (ex.: o servidor tem 10 anos de efetivo exercício e nunca gozou dessa licença, ao gozar terá direito somente aos 3 meses e não a 6 meses).
- **Obs.:** antes era chamada de *licença-prêmio por assiduidade* (que não existe mais).
- **Com remuneração \$\$\$\$**
- **Não pode no estágio probatório.**



• **Licença para tratar de interesses particulares**

- A critério da Administração, *poderão* ser concedidas ao servidor ocupante de cargo **efetivo**, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de **até 3 anos** consecutivos, **sem remuneração**.
- A licença poderá ser **interrompida**, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.
- **Sem remuneração.**
- **Não pode no estágio probatório.**

• **Licença para desempenho de mandato classista**

- É assegurado ao servidor o direito à licença **sem remuneração** para o **desempenho de mandato** em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão (cargos de direção ou de representação nas referidas entidades) ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.
- A licença terá **duração igual à do mandato**, podendo ser renovada, no caso de reeleição.
- **Sem remuneração.**
- **Não pode no estágio probatório.**